



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 13/2018

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC), neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, Vigisol Vigilância Patrimonial - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felício Fusinato, nº 193, Bairro Costa e Silva, Joinville (SC) – CEP: 89218-420, neste ato representada pela sua titular Sra. Bruna Cipriano Paterno Gonçalves, inscrita no CPF sob nº 072.415.909-61 denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE DO CONTRATO

1. Este contrato é assinado de acordo com o Processo licitatório nº 18/2018, Pregão Presencial nº 5/2018, aplicando-se-lhe as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8.078, para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto, conforme anexo I, do Pregão Presencial nº 5/2018:

Prestar serviços de monitoramento eletrônico, atendimento e assistência técnica de alarmes.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

3.1 Os equipamentos instalados deverão estar interligados à central de monitoramento 24 horas, que recebe os sinais emitidos pelo sistema de alarme através de linha telefônica convencional e também GPRS. Na central de monitoramento concentram-se todas as informações necessárias para o atendimento das ocorrências (horário, setor do disparo, usuários do sistema, telefones dos responsáveis, palavra-chave, etc.), deslocando imediatamente uma viatura com um profissional habilitado para atendimento, que ao constatar alguma anormalidade aciona a PM e os responsáveis indicados pelo cliente.

3.2 Os equipamentos deverão ser instalados no local serão locados, ou seja, não serão adquiridos pela Câmara Municipal e estarão disponíveis no local até o término do contrato:

01 Central DIGIPLX 192, ou similar.

01 Teclado LCD

06 Caixas Proteção

06 Baterias 12 Volts

04 Fonte flutuante

04 Trafo

01 GPRS com chip de telemetria

01 Antena para sinal GPRS

61 Sensores IVP infra vermelho pró ativo

04 Placas de Expansão



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

02 Sirenes

1000 metros de Cabo CCI

3.3 O pagamento mensal de locação/monitoramento será após a efetiva instalação e funcionamento dos aparelhos necessários ao monitoramento. O prazo para instalação dos equipamentos é de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato. O faturamento será feito no último dia de cada mês da efetiva prestação de serviço e deverá ser encaminhado nota fiscal no mesmo dia através do e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br e boleto bancário

3.4 No valor mensal deverá estar incluso um sistema de monitoramento através de sistema GPRS, que é um dispositivo que utiliza um chip celular GSM e possui um detector de corte de linha telefônica garantindo maior segurança e confiabilidade no reporte dos eventos. O chip celular ficará junto com ao sistema GPRS e deverá ser utilizado exclusivamente para o monitoramento eletrônico. Havendo utilização para outros fins, como retirada do aparelho da central ou corte/falha por parte da operadora, não será acionada a central operacional.

3.5 Da instalação dos equipamentos:

O valor para instalação dos equipamentos é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Neste valor estão inclusos todos materiais que vierem a ser utilizados (fiação, canalização, buchas, parafusos e outros necessários). Cabe ressaltar também que a Sede não possui canalização/tubulação apropriada para instalação de equipamentos de monitoramento eletrônico/sensores. Toda fiação deverá ser feita pela tubulação de energia existente ou utilizando-se de canaletas quando houver necessidade e com autorização da Câmara, porém deverá ser usado o mínimo possível. A empresa interessada antes mesmo da abertura do pregão poderá visitar o local para analisar e ver os ambientes que precisam de sensores e para ver a quantidade de materiais que terão que ser empregados, não podendo alegar desconhecimento ou impedimento para instalação de equipamentos.

3.6 Do valor mensal monitoramento:

O valor para o monitoramento é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, incluindo o aluguel dos equipamentos, os serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de instalação dos equipamentos é 15 dias depois da assinatura do contrato.

4.2. A vigência deste contrato será de 01/01/2019 até 31/12/2019.

4.3. A duração deste contrato poderá ser prorrogada pelo prazo de até 60 meses, contados do início da sua vigência, na forma do artigo 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato corresponde a parcela única referente mão-de-obra de instalação, somando-se com o valor mensal total dos serviços.

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

5.1.1 Pela instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 2.000,00.

5.1.2. Pela prestação dos serviços de monitoramento, atendimento e assistência técnica, incluindo o aluguel dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 5.1 supra poderão ser reajustados em períodos iguais ou superiores a doze meses, com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. As Partes estabelecem que os valores devidos por força do presente instrumento serão cobrados pela CONTRATADA através da fatura de serviços com vencimento no dia 10 de cada mês. A fatura deverá ser emitida sempre até o último dia do mês da prestação de serviços e entregue na Câmara Municipal até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Tornar disponíveis à CONTRATANTE os produtos e ou serviços 24h(vinte e quatro horas) por dia, durante os 7(sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior, tais como perda, furto; (c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços; a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.

6.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

6.1.3. Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

6.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade dos serviços;

6.2.3. Somente conectar a rede da Contratada equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

6.2.4. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, os serviços contratados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, relativos a aspectos societários econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos e operações e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1. O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada, ensejará a incidência de multa de 2%(dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês e atualização financeira dos débitos.

8.2. Decorridos 15(quinze) dias da data de vencimento da fatura e pagamento não houver sido realizado, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e não será permitida a mudança de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela TPA.

8.3. O não pagamento em até 60(sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

8.4. A ocorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de um por cento por dia de atraso, limitada a dez dias, incidente sobre o valor total do Contrato.

8.4.1. O atraso superior a 10 dias, no início da prestação dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de um por cento sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias. Após o décimo dia, caracteriza inexecução total do contrato, passível de rescisão e punível, ainda, a critério da Administração, com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, quais sejam:

8.4.1.1. Advertência;

8.4.1.2. Multa;

8.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4.2. O valor da multa deverá ser recolhido aos Cofres Municipais, e sua quitação comprovada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

8.4.3. Se o valor da multa não for pago ao Município, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês.

8.4.4. Na hipótese de não haver ainda crédito suficiente para fazer frente às multas referidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá se valer da garantia, ou, ainda, da via judicial.

8.4.5. As multas consignadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas até um máximo de dez por cento, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.4.6. Dos autos que aplicarem as penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

8.4.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e, nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" do parágrafo primeiro, publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

9.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados nas seguintes dotações:

Monitoramento Eletrônico:

0001.0001.- CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.- ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.77.00.00.00.10000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

Materiais e Equipamentos:

0001.0001.- CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.- ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00.00.00.10000 – MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO

INSTALAÇÃO:

0001.0001.- CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

0001.0001.- ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.25.00.00.00.10000 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E AFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

10.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Timbó, 18 de dezembro de 2018.


Câmara Municipal de Timbó.

Douglas E. Marchetti - Presidente


Vigisol Vigilância Patrimonial - EIRELI

Bruna Cipriano Paterno Gonçalves